



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ÂNIMA EDUCAÇÃO**

**FABIANO ELIAS**

**ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS E SEUS  
REFLEXOS PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E  
CAÇADORES (CACs)**

Araranguá

2023

**FABIANO ELIAS**

**ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS E SEUS  
REFLEXOS PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E  
CAÇADORES (CACS)**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professora Nádila da Silva Hassan, Esp.

Araranguá

2023

## TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS E SEUS REFLEXOS PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES (CACs)

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e a Orientadora de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Araranguá, 24 de novembro de 2023.

FABIANO ELIAS:101953 40000179	Assinado de forma digital por FABIANO ELIAS:10195340000179 Dados: 2023.11.23 16:06:14 -03'00'
-------------------------------------	---

**Fabiano Elias**

## RESUMO

O objetivo do presente artigo consiste em analisar a temática que concerne à revogação/flexibilização do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), e que dispunha sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição no território nacional, comparando com as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.785/19. Para atingir o objetivo, o presente trabalho foi dividido em três capítulos, o primeiro trazendo à baila o conceito de arma fogo, bem como a sua evolução histórica. O segundo capítulo visa demonstrar os conceitos trazidos pelo Estatuto do Desarmamento e como ficou o entendimento acerca da permissão para o porte e a posse de armas de fogo no nosso ordenamento jurídico pátrio, demonstrando quais são os critérios necessários para que ambos sejam permitidos. Por fim, pode se concluir que é necessário que haja cautela com a flexibilização visto que ao mesmo tempo que esta pode trazer benefícios no que concerne à segurança individual, alguns outros parâmetros podem ser afetados de forma negativa. A metodologia adotada para conduzir esta pesquisa baseia-se em uma abordagem indutiva, cujo propósito é extrair conclusões gerais a partir da análise detalhada de fontes bibliográficas especializadas. A escolha pela técnica de pesquisa bibliográfica fundamenta-se na extensa quantidade de literatura existente sobre o tema, proporcionando uma análise abrangente de teorias, leis, estudos de casos e contribuições relevantes. Essa abordagem visa fornecer uma compreensão abrangente e informada do fenômeno, permitindo uma análise crítica e embasada para responder aos objetivos propostos nesta pesquisa.

**Palavras-Chave:** Posse de Arma. Estatuto do Desarmamento. Flexibilização. Civis.

## **ABSTRACT**

The objective of this article is to analyze the theme related to the repeal/relaxation of the Statute of Disarmament (Law No. 10,826/03), which regulated the registration, possession, and sale of firearms and ammunition in the national territory, comparing it with the changes brought by Decree No. 9,785/19. To achieve this goal, the present work is divided into three chapters. The first chapter brings forth the concept of firearms and their historical evolution. The second chapter aims to demonstrate the concepts introduced by the Statute of Disarmament and how the understanding regarding permission for the carrying and possession of firearms in our legal system has evolved, outlining the necessary criteria for both. In conclusion, it is necessary to exercise caution with the relaxation, as while it may bring benefits concerning individual security, certain other parameters may be negatively affected. The methodology adopted for this research is based on an inductive approach, aiming to derive general conclusions from a detailed analysis of specialized bibliographic sources. The choice of the bibliographic research technique is grounded in the extensive literature available on the subject, providing a comprehensive analysis of theories, laws, case studies, and relevant contributions. This approach aims to offer a comprehensive and informed understanding of the phenomenon, enabling a critical and well-founded analysis to address the objectives proposed in this research.

**Keywords:** Weapon Possession. Disarmament Statute. Flexibilization. Civilians.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2 ARMAS DE FOGO NO BRASIL</b> .....	<b>10</b>
2.1 CONCEITO DE ARMAS DE FOGO.....	10
2.2 EVOLUÇÃO DOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS SOBRE O PORTE DE ARMAS DE FOGO.....	12
2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	15
2.4 CONCEITO E FINALIDADE DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO .....	22
2.5 DA POSSE E DO PORTE DE ARMA DE FOGO .....	24
2.6 REQUISITOS PARA A POSSE E O PORTE DE ARMAS .....	25
<b>3 PORTE DE ARMAS DE FOGO EM RELAÇÃO À REDUÇÃO DO CRIME</b> .....	<b>29</b>
3.1 DECRETO 9.785 DE 2019 .....	29
3.2 A RELAÇÃO ENTRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS E A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE .....	30
3.3 CONSEQUÊNCIAS DA FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS .....	31
<b>4 ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS</b> .....	<b>34</b>
4.1 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS .....	35
4.2 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS .....	36
4.3 IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	37
4.4 GRUPOS DE INTERESSE E LOBBY .....	39
4.5 EVENTOS CRÍTICOS E MUDANÇAS DE POLÍTICA .....	40
4.6 ABORDAGENS INTERNACIONAIS.....	41
4.7 IMPACTO SOCIOECONÔMICO .....	42
4.8 TECNOLOGIA DE ARMAS.....	45
4.9 VARIAÇÕES REGIONAIS.....	47
4.10 MUDANÇAS POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS .....	47
4.11 AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA.....	48
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de diminuir a circulação e a comercialização de armas de fogo, foi criado em 2003, o Estatuto do Desarmamento, a principal consequência esperada com a criação do Estatuto é que os índices de criminalidade fossem sendo reduzidos gradativamente, à medida que os artefatos não circulassem mais. No entanto, quase 20 anos após o surgimento do Estatuto em nosso ordenamento jurídico pátrio, ainda se nota um alto índice de criminalidade, nos quais são diretamente vinculados o uso de armas de fogo, mesmo com as restrições legais elencadas no referido Estatuto.

Diante das diversas políticas de incentivo ao porte de arma de fogo, delimita-se o presente estudo em estabelecer uma relação entre a possibilidade de uso de um armamento e as motivações da manutenção da posse e porte de arma de fogo, que se distingue pela permissão em manter o artefato no interior da residência ou local de trabalho e transitar com o item.

A problemática gerada neste tema se delimitou na intenção do presidente anterior de facilitar a posse e o porte de armas de fogo no Brasil, sob a justificativa de permitir ao "cidadão de bem" promover sua autodefesa. Esse contexto despertou debates acalorados e levantou preocupações sobre os possíveis impactos dessa flexibilização na segurança pública e na dinâmica social do país. A medida trouxe à tona questionamentos sobre a eficácia real dessa abordagem na redução da criminalidade e na proteção dos cidadãos, alimentando uma discussão ampla sobre os limites necessários para equilibrar o direito à segurança individual e a necessidade de controle rigoroso na circulação de armas de fogo. No entanto as atividades dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACS), tem gerado grande debate e polêmica nos últimos anos, que versa sobre a liberdade individual versus o controle Estatal.

Essa polarização de opiniões ressalta a importância de uma análise aprofundada e ponderada para compreender os motivos que se levou à elaboração de uma política permissiva e quais foram os desdobramentos desse processo de flexibilização nas políticas relacionadas às armas de fogo no Brasil.

Estes específicos desdobramentos, se perfaz em analisar os desdobramentos práticos da flexibilização, incluindo o impacto na segurança pública, índices de criminalidade e a dinâmica social no país; Avaliar os argumentos favoráveis e

contrários à flexibilização, destacando as principais perspectivas e preocupações levantadas pelas diferentes partes envolvidas no debate; Examinar as razões subjacentes à concepção de uma política mais permissiva, analisando as justificativas apresentadas para promover a autodefesa do "cidadão de bem".

Assim, no intuito de flexibilizar a posse e o porte de armas de fogo para cidadãos que preenchessem os pré-requisitos básicos conforme era no Estatuto do Desarmamento, foi publicado o Decreto 9.685 de 15 de janeiro de 2019. Dentre os pré-requisitos elencados no Decreto estão: não possuir antecedentes criminais; ser maior de 25 anos de idade; ter ocupação lícita; não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; e, ter realizado o curso para o manejo de arma de fogo (Atala, 2022).

Neste sentido, utiliza-se no presente trabalho o método de revisão sistemática da literatura, na busca compreender de maneira abrangente o panorama relacionado à flexibilização das políticas de armas de fogo no Brasil. Inicialmente, será conduzido um levantamento criterioso de estudos, analisando pesquisas acadêmicas publicadas em periódicos especializados. Posteriormente, incluir-se-á a análise detalhada das legislações pertinentes ao controle de armas de fogo no Brasil, examinando tanto a legislação em vigor quanto eventuais mudanças introduzidas ao longo do tempo. A investigação desses documentos legais visa elucidar as bases normativas que sustentam as políticas em questão, destacando possíveis motivações, objetivos e desafios enfrentados na formulação e implementação das leis.

Para tanto, o presente tema será sintetizado em três parágrafos, primeiramente estabelecendo um panorama histórico e evolutivo dos dispositivos jurídicos que versam sobre o porte de armas de fogo, bem como os conceitos fundamentais de armamento e permissividade no Brasil.

Em um segundo capítulo, será delineado um estudo abrangente sobre o Decreto nº 9.785 de 2019, e quais foram as significativas mudanças nas regras relacionadas à posse e ao porte de armas de fogo no Brasil. Às quais geraram amplo debate na sociedade brasileira, com opiniões divergentes sobre os impactos na segurança pública e na sociedade em geral. Partidários das alterações argumentaram que elas proporcionariam maior autonomia aos cidadãos para proteção pessoal, enquanto críticos expressaram preocupações sobre o potencial aumento da violência e do acesso indevido a armas de fogo. redução de crimes e flexibilização do porte.

Por fim, e não menos importante, será apresentada a política de controle de armas no Brasil e qual a influência que a tecnologia empregou no controle e aumento da segurança no transporte e adequação de arsenais, bem como se houve ideologias e lobbys empregados na legislação apresentado pelo presidente anterior.

## 2 ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Nos últimos anos, a temática acerca da arma de fogo e o seu impacto na violência ocupa um grande espaço nos veículos midiáticos no Brasil, A temática vem dividindo opiniões entre aqueles que defendem medidas mais rígidas para que haja comercialização, bem como a posse e o porte de arma de fogo e aqueles que dissertam que o cidadão tem direito a posse de armas de fogo e garantir sua própria segurança. Desta forma faz-se necessário entender o conceito de arma de fogo bem como a legislação que envolve a temática

### 2.1 CONCEITO DE ARMAS DE FOGO

De acordo com o Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000, arma é definida como um artefato que tem por finalidade ocasionar dano aos seres vivos ou a objetos, que poder ser permanente ou não. Arma de fogo, segundo o Decreto nº 3.665/00 é:

Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (Brasil, 2000)

De acordo com a ideia trazida por Roberto Ulhoa, a legislação pátria subdivide as armas de fogo em duas classes sendo elas: armas de fogo de uso permitido e as armas de fogo de uso restrito. Esta designação é incorreta, pois abre espaço para o entendimento que algum armamento teria seu uso “permitido”, e, por conseguinte, irrestrito, enquanto no Brasil, o uso de qualquer arma possui restrições, sendo que as de uso “restrito” tem restrições maiores do que as de uso “permitido” (Santos, 2021).

O Decreto n. 3.665/2000 identifica as armas de fogo de uso restrito e uso permitido respectivamente nos artigos 16 e 17. A divisão, além de qualificar como de uso restrito as armas de maior potência e calibre, também identifica da mesma forma as armas que tenham qualquer relação com as usadas pelo exército nacional e as automáticas, que se referem àquelas que realizam mais de um disparo simultaneamente.

A Lei 10.826 de 2003, em seu artigo 26, estabelece de maneira enfática a proibição da fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas

e simulacros de armas de fogo que possam ser confundidos com armas reais. Essa determinação legislativa reflete a preocupação em prevenir situações potencialmente perigosas e equívocos decorrentes do uso de objetos que se assemelham a armas de fogo (Santos, 2021).

Entende-se que ao delimitar a proibição desses itens, a lei busca evitar a fabricação de brinquedos, réplicas e simulacros que possam ser facilmente confundidos com armas reais, reconhecendo que sua semelhança pode contribuir para a ocorrência de incidentes indesejados. Essa medida legislativa visa, em última instância, reduzir a possibilidade de confusões que poderiam levar a ações prejudiciais, como o uso desses objetos como instrumentos em assaltos e outros delitos.

Dessa maneira, a legislação busca não apenas coibir a produção desses artefatos, mas também resguardar a segurança pública, evitando situações em que indivíduos possam ser induzidos a interpretar erroneamente a natureza desses objetos, gerando riscos desnecessários à ordem pública e à integridade física das pessoas.

A proibição expressa na lei reflete a compreensão de que a semelhança entre brinquedos, réplicas e simulacros com armas de fogo reais pode gerar confusões perigosas, destacando a importância de regulamentações específicas para mitigar os potenciais riscos associados a esses objetos (Andreucci, 2020).

A legislação brasileira também regula a aquisição de alguns outros artefatos, que são entendidos como sendo armas, mesmo não apresentando potencial lesivo, mas em função do efeito de intimidação que podem causar, como é o caso das utilizadas nos chamados “esportes de ação”, como o “paintball” e o “airsoft” (Andreucci, 2020)

O Decreto nº 9.847 de 2019 altera o Decreto nº 3.665 de 2000, que é o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (R-105). Especificamente, o Decreto nº 9.847/2019 acrescenta o Anexo I-A ao R-105, onde são detalhadas as características dos produtos controlados relacionados aos esportes de ação, como airsoft e paintball.

Entretanto, para obter informações específicas sobre as disposições relativas a armas de pressão, airsoft, paintball e outros produtos controlados pelo Exército, é recomendável consultar diretamente o texto do Decreto nº 9.847 de 2019, pois ele

inclui alterações e adições ao R-105. O Anexo I-A desse decreto, em particular, aborda as características e regulamentações específicas para os marcadores de pressão, como os utilizados em airsoft e paintball.

Para a prática desses esportes se faz necessário o uso de equipamentos que são classificados como armas; os quais foram regularizados a partir da Portaria n. 006-D LOG, de 29 de novembro de 2007.

## 2.2 EVOLUÇÃO DOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS SOBRE O PORTE DE ARMAS DE FOGO

A legislação pátria que versa da regulamentação, da utilização, porte e posse de armas de fogo, sempre se mostrou controversa, por vezes incompreensível, abrindo espaço para várias emendas ao longo de sua vigência, e com isso, precisando ser modificada ao longo dos anos, o que implica certa insegurança jurídica no que se concerne à utilização, posse e porte de armas de fogo.

No que concerne ao controle das armas de fogo no Brasil por meio de previsões legais, Nascimento (2002, p. 15) expressa que “A evolução do tratamento jurídico penal da matéria sempre foi marcada por uma ideia de necessário controle sobre tais objetos.” Desde o tempo de D. Pedro, tem-se disposições legais referentes às armas de fogo, as quais naquele período eram chamadas de “armas defesas”. A Lei de 16 de dezembro de 1830, conhecido como Código Criminal do Império, já tratava do tema.

Em 1997, foi promulgada a Lei 9.437, denominada Lei das Armas de Fogo. Essa pode ser considerada que pode ser considerada como insuficiente, diante da importância da temática tratada por ela. Está legislação, se assemelha ao Estatuto do Desarmamento em muitos aspectos, porém deu origem e atribuiu funções ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), conforme expresso nos artigos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional. Art. 2º Ao SINARM compete: I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro; II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País; III - cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais; IV - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo; V - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes; VI -

cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. (Brasil, 1997)

Observa-se que a Lei nº 9.437/97 traz um marco significativo ao expressar preocupações relativas à atribuição de propriedade de armas de fogo. Antes da promulgação dessa legislação, no momento da aquisição de armas de fogo, não havia qualquer procedimento de cadastramento em órgãos de fiscalização ou controle desses artefatos (Cardilli; Aquoti, 2008).

A Lei 9.437/97, ao introduzir a necessidade de registro e controle das armas de fogo, estabeleceu um avanço fundamental no cenário regulatório, visando aprimorar a rastreabilidade e a responsabilidade sobre a posse desses instrumentos. Anteriormente a essa legislação, a ausência de um sistema efetivo de cadastro contribuía para a falta de transparência e dificultava a identificação do legítimo proprietário de uma arma de fogo.

Ao implementar a obrigatoriedade do registro, a Lei 9.437/97 não apenas atendeu a uma demanda por maior controle estatal sobre as armas, mas também buscou promover a segurança pública ao possibilitar uma gestão mais eficaz desses instrumentos. A legislação, assim, sinalizou uma mudança importante na abordagem do Estado em relação à posse de armas de fogo, reconhecendo a importância do monitoramento e da responsabilidade individual nesse contexto.

Em decorrência das várias lacunas deixadas pela Lei 9.437/97, ainda em 1997 foi criado o Decreto 2.222/97, que qual teve a finalidade de regulamentar e suprir algumas falhas anteriormente existentes. Em se tratando da ineficácia e da falta de estrutura da Lei 9.437/97, Faccioli explica:

Vários avanços puderam ser sentidos ao longo de pouco mais de seis anos da vigência da Lei, tais como: criminalizou o porte de arma de fogo; disciplinou o registro e o porte; estabeleceu objetivos programáticos para o sistema; inaugurou a “Política Nacional de Controle de Armas de Fogo”, dentre outros. A sociedade esperava mais... - ou melhor, aspirava apenas à redução da violência armada, o que acabou não acontecendo! A frustração social foi o principal fator que contribuiu para ruírem as estruturas do 1º SINARM (Faccioli, 2010 p.16)

Segundo o Regulamento R-105 do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, ficou a cargo do Comando do Exército o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), a fim de controlar as armas de fogo, acessórios e munições de

colecionadores, atiradores e caçadores, permitindo que armas de uso restrito, como as armas com poder de fogo e capacidade igual ou superior das utilizadas pelas Forças Armadas, fossem adquiridas por cidadãos comuns.

Conforme destacado por Bandeira (2019), tanto o Sistema Nacional de Armas (SINARM) quanto o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) têm a responsabilidade de manter um registro abrangente das armas de fogo, abordando seu "nascimento, vida e morte". Esses sistemas desempenham um papel crucial na identificação e monitoramento das características de todas as armas de fogo produzidas, importadas e comercializadas no território brasileiro, assim como fornecem dados detalhados sobre seus proprietários.

O conceito de registrar o "nascimento" de uma arma refere-se à sua origem, ou seja, sua produção ou importação para o país. Esse registro inicial é fundamental para estabelecer a rastreabilidade da arma desde o momento de sua introdução no mercado. O acompanhamento ao longo da "vida" da arma inclui todas as transações subsequentes, transferências de propriedade e quaisquer outras alterações relevantes, proporcionando um histórico completo e contínuo (Santos, 2020).

A referência ao "falecimento" de uma arma indica eventos como sua destruição, inutilização legal ou qualquer outra condição que a retire de circulação. Esse aspecto do registro é essencial para manter a integridade do controle de armas, garantindo que armas que não estão mais em circulação sejam devidamente documentadas e retiradas dos registros ativos (Santos, 2020).

Dessa forma, a abordagem de "nascimento, vida e morte" nos sistemas SINARM e SIGMA destaca a importância de um controle abrangente e detalhado, visando não apenas a segurança pública, mas também a responsabilização dos proprietários e a prevenção do uso indevido de armas de fogo.

Como podemos observar a preocupação por parte do legislador pátrio com objetivo de regulamentar a posse a arma de fogo começou ainda em 1830 através do Código Criminal do Império Criminal do Império, até mais recentemente com a Lei 9.437 de 1997, denominada Lei das Armas de Fogo. No entanto, como resultado de intensas discussões, principalmente da sociedade cansada com a extrema e contínua violência, em 2003, foi promulgada a Lei n. 10.826, que dentre as novidades que apresentou, estava à definição da realização de um Plebiscito que tratava da questão do desarmamento; aspectos dessa lei serão abordados no próximo item deste estudo.

### 2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Os decretos presidenciais nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, todos promulgados em 12 de fevereiro de 2021 e em vigor após 60 dias de sua publicação, desempenham um papel crucial na modificação da legislação que regula a posse e o porte de armas de fogo no Brasil. Essas medidas alteram significativamente o quadro estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e impactam diretamente as regras relacionadas à aquisição, registro, posse e porte de armas.

O Decreto nº 10.627/2019, por exemplo, trouxe mudanças relevantes ao Estatuto do Desarmamento ao ampliar as categorias de profissionais autorizados a portar arma de fogo, incluindo, entre outros, advogados, jornalistas que atuam na cobertura policial, conselheiros tutelares e caminhoneiros. Essa medida visou atender demandas específicas de diferentes setores da sociedade.

No mesmo contexto, o Decreto nº 10.628/2019 flexibilizou as regras para aquisição de armas de fogo por cidadãos, permitindo que indivíduos adquiram até quatro armas, ampliando a quantidade permitida anteriormente. Além disso, o decreto simplificou os requisitos para a obtenção do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Já o Decreto nº 10.629/2019 abordou a prática de tiro esportivo, permitindo que atiradores possam adquirir até 60 armas de fogo, considerando que o tiro esportivo é uma modalidade que demanda variação de armamentos para diferentes competições.

Por fim, o Decreto nº 10.630/2019 tratou da concessão de porte de arma para determinadas categorias profissionais, ampliando as possibilidades para profissionais que atuam em atividades específicas, como advogados, caminhoneiros, profissionais de imprensa, entre outros.

Essas alterações nos decretos refletem uma abordagem mais flexível em relação à posse e ao porte de armas de fogo, alinhando-se a uma perspectiva que valoriza o direito à autodefesa e a segurança individual, ao mesmo tempo em que buscam equilibrar os interesses da sociedade em geral. Essas mudanças, no entanto, têm sido objeto de intenso debate, com opiniões divergentes sobre os impactos na segurança pública e na sociedade como um todo.

Ambos os decretos como salientado anteriormente ampliaram o acesso a armas e munições, principalmente para usuários com Certificado de Registro de Arma

de Fogo pode ter, bem como da quantidade máxima de munições que podem ser adquiridas anualmente, abrindo ainda a possibilidade de substituição do laudo de capacidade técnica por um “atestado de habitualidade”, a ser emitido por clubes ou entidades de tiros (Metzer, 2020).

A seguir podemos observar parte dos decretos supracitados:

DECRETO Nº 10.627, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021: Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

DECRETO Nº 10.628, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021: Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

DECRETO Nº 10.629, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021: Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

DECRETO Nº 10.630, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021: Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. (Brasil, 2021)

Assim, como pode ser observado que o governo flexibilizou as regras para aquisição e porte de armas de fogo que um cidadão pode adquirir ampliando a lista de pessoas que podem transportá-la. No entanto no início de 2023, com a eleição do novo presidente, algumas mudanças ocorreram na política de armas no país e diante disso, os decretos foram revogados dificultando assim a aquisição e o porte de arma de fogo.

No que diz respeito à situação dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores), é essencial observar as mudanças introduzidas pelas normativas anteriores no governo Bolsonaro, que conferiram aos atiradores uma amplitude considerável no que se refere à aquisição de armas de fogo. Estas normas permitiam, por exemplo, que um atirador tivesse acesso a um total de 60 armas, sendo 30 de uso restrito e 30 de uso permitido, além de 180.000 munições (Metzer, 2020).

Entretanto, com a implementação do novo decreto, houve uma suspensão na aquisição de armas de fogo de uso restrito por parte dos CACs. Além disso, o novo regulamento estabelece uma quantidade significativamente menor de armas de uso permitido que podem ser adquiridas nesse primeiro momento (Ferreira, 2021). Essa mudança aponta para uma reavaliação nas políticas relacionadas à posse e ao porte

de armas, considerando uma abordagem mais cautelosa em relação às armas de uso restrito.

Outro ponto relevante trazido pelo novo decreto é a reinstalação da exigência efetiva da necessidade para a autorização de posse de arma expedida pela Polícia Federal. Anteriormente, bastava uma declaração para obter tal autorização. Essa alteração representa uma revisão nos critérios para a concessão da autorização de posse, destacando a importância de comprovar a efetiva necessidade de possuir uma arma de fogo (Metzer, 2020).

Essas transformações sinalizam uma revisão nas políticas relacionadas ao controle de armas, buscando um equilíbrio entre os interesses dos atiradores e a segurança pública. Contudo, é importante ressaltar que as mudanças nesse cenário têm sido objeto de discussões intensas e diversas opiniões sobre os impactos dessas medidas continuam a ser debatidas na sociedade e entre os especialistas.

No que concerne os clubes de tiro, o novo decreto suspende a concessão de novos registros, o que ocorreu até a publicação do novo texto do estatuto do desarmamento. No entanto aqueles que já possuem registro prévio, podem continuar funcionando, desde que os usuários estejam devidamente registrados, caso contrário os mesmos estão impedidos de frequentar o tal estabelecimento (Melo, 2022).

No cenário atual do Brasil, a presença de inúmeros colecionadores de armas, atiradores esportivos e caçadores legalizados tem sido marcada por uma considerável insegurança jurídica. Isso se deve ao fato de que o debate sobre a flexibilização do porte de armas para esses grupos frequentemente enfrenta resistência no Congresso Nacional. A pesquisa proposta neste contexto assume uma relevância significativa, uma vez que pode contribuir substancialmente para enriquecer o diálogo em torno do controle de armas no país.

A compreensão aprofundada desse tema não apenas atende às necessidades de segurança da população, mas também abrange aspectos cruciais relacionados à proteção do meio ambiente e das espécies em risco de extinção. Ao ampliar o conhecimento da sociedade sobre essas questões, a pesquisa pode oferecer insights valiosos para aprimorar as políticas públicas, proporcionando um equilíbrio entre os interesses dos grupos envolvidos e as preocupações mais amplas relacionadas à segurança e à preservação ambiental (Castro, Anna Lara, 2020).

Ao refletir sobre as origens das políticas relacionadas ao desarmamento no Brasil, remontamos ao período colonial, aproximadamente 30 anos após a descoberta do país. Durante essa fase, a fabricação ou comercialização de armas era penalizada com a pena de morte. Contrariamente à motivação contemporânea, essa política não foi estabelecida em resposta aos altos índices de criminalidade ou violência, mas teve como objetivo principal restringir a produção de armas. Essa restrição visava dificultar a formação de milícias coloniais que representassem uma ameaça ao poder de Portugal (Neumann, 2018). Essa contextualização histórica ressalta como as políticas em relação às armas têm raízes profundas e refletem não apenas preocupações de segurança, mas também considerações estratégicas e geopolíticas ao longo da história do Brasil.

No contexto brasileiro, a principal intenção era centralizar todo o poder militar nas mãos do Estado, visando evitar possíveis rebeliões das milícias contra o governo. Em contrapartida, nos Estados Unidos, a concepção original era diametralmente oposta.

Após a obtenção da independência pelos Estados Unidos em 1776, foi promulgada a Constituição do país, que incorporou dez emendas, incluindo a segunda emenda. Esta disposição estabelece que "sendo necessária uma milícia bem regulamentada para a segurança de um Estado livre, o direito do povo de possuir e portar armas não deve ser infringido." Nesse contexto, os legisladores constituintes estavam primariamente preocupados em impedir as tentativas de recolonização por parte da Inglaterra, além de reforçar os direitos individuais em relação ao Estado, conforme observado por Guazzeli, Neumann e Grijó (Guazzeli, Neumann, Grijó, 2010 p.12).

Contudo, as primeiras iniciativas de resistência ao desarmamento, conforme documentado na história contemporânea, surgiram durante o governo de Getúlio Vargas. Estas ações foram impulsionadas pela conjunção de dois fenômenos da época: o coronelismo e o cangaço. Para uma apreciação mais aprofundada desses eventos, Quintela apresentou sucintamente os seguintes conceitos:

Após a proibição das milícias, a formação da Guarda Nacional ocorreu por meio de batalhões regionais, cujo comando era conferido ao fazendeiro mais proeminente da região, com a designação de Coronel. A Guarda Nacional desempenhou papel significativo na Revolução Liberal de 1842, nos conflitos contra Oribe e Rosas, assim

como na Guerra do Paraguai, conferindo aos fazendeiros-coronéis uma influência considerável. Esses grupos frequentemente dispunham de armamento importado, superior ao utilizado pelas forças policiais oficiais.

Por outro lado, o cangaço representava um movimento essencialmente criminoso que emergiu no nordeste do Brasil no século XIX. Os cangaceiros operavam em grupos, perpetrando saques, roubos e violência, disseminando o terror em praticamente todos os estados nordestinos. Contudo, estabelecia-se também uma complexa interação entre os coronéis e os cangaceiros, muitas vezes envolvendo estes últimos como mercenários a serviço daqueles que detinham o poder (Quintela, 2015, p. 34).

Destaca-se a formação da Guarda Nacional após a proibição das milícias. Com a dissolução dessas milícias, a Guarda Nacional emergiu, organizando-se em batalhões regionais. O comando desses batalhões era atribuído ao fazendeiro mais proeminente da região, conferindo-lhe a patente de Coronel. Essa estrutura teve um papel crucial em eventos marcantes, como a Revolução Liberal de 1842, a Guerra contra Oribe e Rosas e a Guerra do Paraguai.

Os fazendeiros-coronéis, que lideravam esses batalhões, tornaram-se figuras poderosas e influentes devido à participação ativa em conflitos importantes. Vale notar que esses grupos muitas vezes contavam com armamento importado de qualidade superior ao das forças policiais oficiais, o que contribuía para sua eficácia militar.

Noutro giro, o fenômeno do cangaço, um movimento caracterizado por atividades criminosas, como saques, roubos e estupros, que surgiu no nordeste do Brasil durante o século XIX foi definido como um grupo armado que agiam em bandos e espalhavam o terror por diversos estados nordestinos. Uma dinâmica interessante destacada no texto é a interação entre os coronéis e os cangaceiros, onde estes últimos, em alguns casos, atuavam como mercenários a serviço dos fazendeiros-coronéis. Essa relação complexa entre grupos armados, alguns com origens oficiais e outros marginais, reflete nuances e complexidades da história brasileira, evidenciando as diferentes facetas das relações de poder e violência em determinados períodos.

É evidente que tais movimentos representaram uma considerável ameaça ao governo de Vargas, dada a sua capacidade bélica comparável à do exército oficial. Diante dessa situação, Vargas foi impulsionado a implementar sua política ditatorial,

visando erradicar potenciais desafios ao seu regime ao suprimir o cangaço e enfraquecer o poder dos coronéis.

Entretanto, a necessidade de realizar tais ações sem provocar conflitos diretos levou à concepção de uma estratégia que envolvia responsabilizar os cangaceiros pelo armamento utilizado em seus crimes, atribuindo a origem dessas armas aos estoques mantidos pelos coronéis. Assim, inaugurou-se uma política armamentista, por meio da qual os coronéis foram induzidos a entregar suas armas às autoridades locais, resultando no enfraquecimento das milícias (Prestes, 2017, p. 34).

Nos anos subsequentes, as normativas referentes à posse de armas passaram por uma série de regulamentações. Em decorrência disso, foi promulgado o Decreto-Lei nº 3.688, datado de 3 de outubro de 1941, que apresenta no seu artigo 19 o seguinte teor:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permitir que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la. (Brasil, 1941)

Com as disposições estabelecidas por essa legislação, as práticas de desarmamento ilegal eram sancionadas com penas relativamente breves de reclusão ou, em alguns casos, apenas com multas (infração de menor gravidade). Em 1994, Ennio Murta elaborou a 2ª Edição de Legislação Brasileira Sobre Armas e Munições, oferecendo comentários sobre a lei vigente naquela época. Essa legislação era caracterizada por sua natureza aberta e penalidades pouco severas, abrangendo regulamentações sobre o porte de armas, a coleção de armamentos e veículos militares, bem como seu uso em atividades de caça. Além disso, o processo de aquisição de armas era facilitado por formulários simples. Cabe ressaltar que, naquela conjuntura, as principais fabricantes de armas, Taurus e Rossi, veiculavam anúncios assegurando a qualidade e segurança de seus produtos (Souza, 2018, p. 19).

No entanto, somente em 1997 foi estabelecida uma regulamentação específica para o porte de armas, motivada pelo IX Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, ocorrido no Cairo, Egito, em 1995. A Organização das Nações Unidas (ONU) destacou a ausência de regulamentação efetiva no controle de armas de fogo, identificando-as como o principal instrumento utilizado em crimes homicidas. Nesse contexto, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi instituído o Sistema Nacional de Armas de Fogo (SINARM), destinado a regular a aquisição e porte de armas, introduzindo abordagens adicionais. Essas medidas, conforme afirmado por Jesus em seu livro "Direito Penal do Desarmamento", foram concebidas com a finalidade de mitigar a delinquência urbana, conhecida como "criminalidade de massa", o que fundamentou a promulgação da referida lei (Zultauskas, 2012).

Referida Lei nº 9.437, promulgada em fevereiro de 1997 e popularmente reconhecida como a "Lei das Armas de Fogo", estabeleceu como crime o porte ilegal de armas de fogo, conforme descrito no seu artigo 10:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena -detenção de um a dois anos e multa (Brasil, 1997).

A nova legislação promoveu uma regulamentação mais abrangente da matéria, estabelecendo diversas condutas tipificadas e ampliando significativamente as respostas punitivas em várias modalidades, evidenciando assim avanços positivos na legislação. Contudo, a conhecida "Lei das Armas de Fogo" apresentou diversas falhas. O Sistema Nacional de Armas de Fogo (SINARM), mencionado anteriormente, centralizou os registros e autorizações de aquisição emitidas pelas polícias estaduais em um banco de dados sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Federal. No entanto, essa centralização dificultou um controle efetivo, uma vez que cada Estado possuía seu próprio banco de dados e a falta de comunicação entre eles era evidente.

Adicionalmente, a lei permitia aos civis o porte de armas de uso restrito, cujo poder de fogo era igual ou superior ao das armas de uso militar, conforme estabelecido no regulamento R-105. Este regulamento foi incorporado ao ordenamento jurídico por

meio do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, que instituiu o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) (Santos, 2021).

Conforme enfatizado, o atual arcabouço legal é caracterizado por sua rigidez e abrangência, no entanto, sua aplicação eficaz exige imperativamente a presença de uma força policial capaz de assegurar a segurança social. Vale ressaltar a marcante disparidade entre as legislações, sendo que a primeira concede ao cidadão a permissão de portar consigo a arma, enquanto a segunda se destina exclusivamente a evidenciar a propriedade da arma pelo cidadão, devendo esta ser mantida em sua residência ou local de trabalho, conforme estipulado no artigo 5º.

Em virtude da nova legislação, a aquisição da arma requer que o cidadão declare sua efetiva necessidade e atenda aos requisitos delineados no artigo 4º. Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei, a avaliação desses requisitos para o porte de arma será conduzida pela Polícia Federal (Brasil, 2003).

## 2.4 CONCEITO E FINALIDADE DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Conhecida popularmente como Estatuto do Desarmamento a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 é muito mais criteriosa e detalhista que a legislação anterior no que concerne ao porte de armas, proibindo-o em todo o país, salvo em algumas ocasiões especiais aonde o seu porte era permitido, porém era necessário o preenchimento de diversos requisitos.

O Estatuto do Desarmamento, fundamental marco legal no Brasil, teve sua regulamentação concretizada pelo Decreto nº 5.123, datado de 1º de junho de 2004. Esse decreto estabeleceu diretrizes importantes no que diz respeito à expedição de autorizações para o porte de arma de fogo no país. Uma das condições essenciais delineadas foi a necessidade de formação profissional adequada, impondo que os indivíduos que buscam obter autorização para o porte de armas demonstrem a imprescindibilidade desse artefato para o desempenho mais eficiente de suas atividades profissionais.

Essa exigência de formação profissional atua como um critério rigoroso, visando assegurar que aqueles que portam armas o façam de maneira responsável e com competência técnica. A vinculação da autorização do porte de arma à comprovação da necessidade no contexto profissional é um componente crucial dessa

regulamentação, garantindo que a posse de armas seja reservada a situações específicas em que sua utilização seja justificada e essencial para o desempenho seguro e eficiente das funções laborais.

Essa abordagem mais criteriosa, ao mesmo tempo em que respeita o direito ao porte de arma, busca equilibrar os interesses individuais com a segurança pública, estabelecendo parâmetros claros para a concessão dessas autorizações. Essa regulamentação reflete a preocupação em evitar o uso indiscriminado de armas de fogo, promovendo uma abordagem responsável e alinhada com os objetivos do Estatuto do Desarmamento.

No que concerne ao comércio de munição, com o objetivo de exercer um maior controle sobre a comercialização destes artefatos, a lei permite que sejam comercializadas somente munições que correspondam ao calibre da arma registrada. Diante deste contexto, as empresas responsáveis por confeccionar este tipo de produto, passaram a ser obrigadas a comunicar à venda as autoridades competentes pela manutenção de um banco de dados com todas as características do artefato, além de serem responsabilizadas legalmente por suas mercadorias enquanto estas não forem comercializadas (Brasil, 2003).

Outra significativa mudança introduzida pelo Estatuto do Desarmamento foi a explicitação da autorização para que a Polícia Federal emitisse os certificados de registros de armas. Essa medida representou um avanço no controle e na fiscalização da posse de armas de fogo no Brasil, centralizando essa responsabilidade em um órgão federal competente.

Além disso, o estatuto estabeleceu requisitos rigorosos que os indivíduos interessados em adquirir armas de fogo precisam atender. Entre esses pré-requisitos, destacam-se a necessidade de declarar efetiva necessidade do artefato, demonstrar idoneidade, comprovar ocupação lícita, apresentar residência fixa, evidenciar aptidão psicológica e exibir capacidade técnica para o manuseio responsável da arma.

A imposição da comprovação periódica desses documentos é um elemento essencial para manter a validade do registro, garantindo que os portadores de armas de fogo permaneçam em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento ao longo do tempo. Essa abordagem não apenas fortalece os procedimentos de segurança, mas também contribui para a prevenção do uso

inadequado ou irresponsável de armas de fogo, alinhando-se aos objetivos de redução da violência e do acesso indiscriminado a armas no Brasil.

## 2.5 DA POSSE E DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Antes de falarmos especificamente da legislação que versa sobre a temática, insta cabe identificar e delimitar os conceitos de porte e posse de arma de fogo. Conforme dito anteriormente, posse versa na permissão de adquirir arma de fogo e mantê-la no interior do domicílio ou ainda do local de trabalho. Em contrapartida o porte é a permissão para andar ou utilizar o armamento em qualquer ambiente.

A regulamentação acerca da posse de arma de fogo encontra-se positivada no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, de acordo com o dispositivo:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.  
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Brasil, 2003).

Assim, o artefato deve permanecer nas dependências de um domicílio ou de um ambiente laboral, em local adequado, onde o proprietário comprove residir ou trabalhar, ou seja, a posse de arma de fogo, munição ou acessórios relacionados ao armamento, só poderá ocorrer quando o agente respeita esses parâmetros, porém não é necessário que o proprietário do artefato seja o dono do domicílio ou responsável pelo local de trabalho (Faccioli, 2015, p. 199).

Por outro lado, o porte de arma constitui um conceito residual, englobando todas as situações que não se enquadram na posse de armas. Dessa maneira, trata-se da prerrogativa do indivíduo de transportar consigo uma arma de fogo devidamente municiada e pronta para uso, em locais distintos daqueles mencionados anteriormente.

De acordo com o que está disposto no artigo 6 do Estatuto do Desarmamento, o porte de arma de fogo é proibido, sendo restrito a membros de instituições voltadas para a soberania nacional, como as Forças Armadas, segurança pública ou privada, e entidades desportivas legais que façam uso desse artefato em suas atividades

profissionais. Além disso, o porte é permitido para auditores da Receita Federal, auditores fiscais e, por fim, para caçadores de subsistência (Brasil, 2003).

Atualmente em nosso ordenamento jurídico pátrio, existem duas instituições responsáveis por controlar a comercialização e a utilização de armas de fogo quais sejam: o SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas) órgão este relacionado ao Exército Brasileiro, tendo como principal responsabilidade o armamento das forças armadas e forças auxiliares bem como os caçadores, colecionadores e atiradores esportistas. E o outro órgão é o SINARM (Sistema Nacional de Armas) órgão ligado ao Departamento de Polícia Federal, responsável por controlar as demais armas de fogo que tem sua utilização permitida.

## 2.6 REQUISITOS PARA A POSSE E O PORTE DE ARMAS

O Decreto 5.123/2004 em seu artigo 12, responsável por regulamentar o Estatuto do Desarmamento, positiva um rol de pré-requisitos a serem cumpridos pelo indivíduo que deseja realizar a aquisição de armas de fogo. São eles:

- I - Declarar efetiva necessidade;
- II - Ter, no mínimo, vinte e cinco anos;
- III - Apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal;
- IV - Comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;
- V - Apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- VI - Comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;
- VII - Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado (Brasil, 2004).

Conforme podemos observar, de acordo com o Estatuto do Desarmamento, a redação do artigo 7 da Lei 9.437/ 1997, foi modificada, e o termo comprovar foi substituído pela terminologia declarar, quando a referida lei foi revogada, após a promulgação do Estatuto do Desarmamento, a redação do artigo 7 passou a ser:

1 – Para adquirir uma arma de fogo, o cidadão precisa DECLARAR a efetiva necessidade (não comprovar) – art. 4º, caput; 2 – Para requerer o Porte de Armas do art. 10º, o cidadão precisa DEMONSTRAR efetiva necessidade (não comprovar) – art. 10º, § 1º, I; 3 – A única categoria que precisa COMPROVAR efetiva necessidade, é a dos caçadores de subsistência – Art. 6º, § 5º.

A transformação na redação do artigo 7 da Lei 9.437/1997, destacada pelo Estatuto do Desarmamento, foi marcada por uma alteração semântica significativa. Ao ser revogada a lei, o termo "comprovar" foi substituído pela terminologia "declarar". Essa mudança trouxe consigo implicações importantes para os requisitos necessários ao acesso a armas de fogo no Brasil, delineando um novo cenário legal.

No processo de aquisição de uma arma de fogo, o cidadão agora está obrigado a "declarar" a efetiva necessidade, conforme estabelecido no artigo 4º, caput do Estatuto do Desarmamento. Essa modificação sutil, mas relevante, redefine a natureza do processo, colocando ênfase na declaração de necessidade em detrimento da comprovação.

Já para requerer o porte de armas, conforme estabelecido no artigo 10º, § 1º, I do mesmo estatuto, o cidadão precisa "demonstrar" efetiva necessidade. Nesse contexto, a legislação opta por uma terminologia diferente, ressaltando a necessidade de apresentar uma demonstração prática da efetiva necessidade para obter o porte de armas.

Uma ressalva importante é que a única categoria que ainda precisa "comprovar" efetiva necessidade é a dos caçadores de subsistência, conforme disposto no Artigo 6º, § 5º. Essa distinção na linguagem legal destaca a particularidade dessa categoria em relação aos demais casos de aquisição e porte de armas, evidenciando nuances específicas que regem o acesso a armas para diferentes finalidades. Essas mudanças refletem uma abordagem mais ampla e criteriosa na regulamentação do acesso a armas de fogo, estabelecendo distintos padrões de exigência conforme a natureza e a finalidade desse acesso.

Em relação ao porte de armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento proíbe o porte de forma expressa, conforme elencado no artigo 6º, ao mesmo tempo em que define as possíveis exceções nos incisos seguintes:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:  
I – Os integrantes das Forças Armadas;

II- Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – Os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - Os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. § 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: (Brasil, 2003)

Neste diapasão, o artigo 144 da nossa Lei Maior, já previa a possibilidade do uso de armas de fogo, restringindo a sua utilização somente para os agentes de segurança pública, ou seja, aqueles que de alguma forma fossem responsáveis por manter a segurança pública e preservar os bens públicos e seus usuários. Assim de acordo com a redação do artigo 144, é permitido somente aos seguintes profissionais:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Brasil, 1988)

Ainda de acordo com o artigo 6º, § 5º da referida lei, é permitido o porte de armas de fogo para a categoria e caçadores de subsistência, residentes de áreas rurais desde que maiores de 25 anos e que comprovem a dependência do artefato para prover sua subsistência alimentar familiar, sendo permitida a utilização de armas de tiro simples, com um cano simples ou duplo, de alma lisa, e com calibre igual ou inferior a 16, e é imprescindível que seja comprovado a necessidade perante o requerimento (Brasil, 2003).

Contudo, em todas as circunstâncias mencionadas, é imperativo que se observem rigorosamente todos os requisitos legais estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento, a fim de assegurar o acesso legalizado à arma. O cumprimento dessas normas legais é fundamental para garantir que o indivíduo atenda aos critérios

estipulados, promovendo assim uma gestão responsável e segura do porte de armas de fogo.

Adicionalmente, o Estatuto prevê diversas possibilidades e restrições em relação à modalidade de porte. Esse pode ser classificado como funcional, ou seja, relacionado aos cargos ocupados pelos titulares, destinado ao exercício de suas funções ou atividades profissionais. Em determinadas situações, o porte também pode ser concedido para defesa pessoal, contudo, essa permissão varia conforme a categoria ou ocupação do titular. Essa diferenciação visa adequar o acesso ao porte de arma à real necessidade e responsabilidade inerente a cada contexto específico, garantindo que a concessão seja criteriosa e alinhada aos princípios estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento.

### **3 PORTE DE ARMAS DE FOGO EM RELAÇÃO À REDUÇÃO DO CRIME**

#### **3.1 DECRETO 9.785 DE 2019**

O atual presidente da República Jair Bolsonaro, em 07 de maio de 2019 assinou um decreto com o objetivo de regulamentar a Lei n ° 10.826/ 2003, e assim dispor sobre a aquisição, posse, cadastro, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição e ainda sobre Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas (Brasil, 2019).

O Decreto supracitado tem como pretensão permitir que novas categorias fiquem permitidas a utilizar e transportar armas de fogo, como advogados, agentes de trânsito, conselheiros tutelares, políticos eleitos, sem a necessidade de comprovar “efetiva necessidade” para que possa ser permitido a realizar o transporte de armas fora do seu domicílio, trouxe alterações também no que concerne a permissão para adolescentes praticarem tiro esportivo sem a necessidade de autorização judicial, e ainda objetiva retirar a restrição de armas que até então eram consideradas de uso restrito das forças armadas (Brasil, 2019).

Porém, a constitucionalidade e a legalidade do referido decreto passou a ser rapidamente questionada, visto que ultrapassa as disposições elencadas no Estatuto do Desarmamento, uma vez que ao invés de regulamentar as normas já aprovadas no Congresso Nacional, o Estatuto do Desarmamento, o qual determinou e objetivou a redução da circulação de armas de fogo em nosso ordenamento jurídico pátrio, muito pelo contrário, o Decreto visa ampliar ou facilitar a posse e o porte de armas de fogo inclusive de calibres reservados às forças de segurança pública e militares (Capez, 2015)

Assim, poucos dias após a publicação do decreto alvo deste tópico, foi tomada a decisão de revogar o decreto sobre regras referentes às armas de fogo para que o Congresso pudesse discutir o porte do armamento. Até então, apenas as novas regras referentes ao porte de armas foram revogadas. Em seu lugar, o governo reeditará as regras anteriores, de 2004. Essas normas ficam valendo enquanto o Congresso não vota o projeto de lei encaminhado pelo governo.

### 3.2 A RELAÇÃO ENTRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS E A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

No Brasil o porte de armas é regulado pelo Estatuto do Desarmamento, que dispõe acerca do registro, da posse e da comercialização de armas de fogo e munição, restringindo o acesso de armas pelos civis e só permite sua posse e porte mediante o cumprimento de certos requisitos como comprovação de idoneidade por meio da apresentação de certidão negativa, ocupação lícita, aptidão psicológica, capacidade técnica e a presença de uma declaração que exponha os fatos e circunstâncias que justifiquem a necessidade de uma arma, como acontece com pessoas que exercem cargos de risco ou que se encontram em perigo de vida.

Criado com o intuito de reduzir as mortes causadas por arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento tem sua redação, constantemente, sendo colocada em pauta, no que diz respeito ao alcance de seus efeitos.

Na concepção de Mota (2018, p. 15), apesar de todas as restrições e burocracia impostas pelo Estatuto do Desarmamento, o Mapa da Violência demonstra que o número de mortes desde a sua publicação, não diminuiu, de fato. No ano em que a citada lei foi aprovada, foram 39.325 mortes, e no ano de 2014 esse número subiu para 44.861 mortes. Ou seja, as mortes relacionadas ao uso de arma de fogo só aumentaram, independentemente das previsões contidas no Estatuto do Desarmamento.

Ainda de acordo com a opinião do autor supracitado, o Mapa da Violência é um dos estudos estatísticos mais confiáveis. De acordo com os índices por ele registrado, em 2016, o quantitativo de 967.851 pessoas que foram vitimadas por armas de fogo entre os anos de 1980 e 2014, não considerando nesse quantitativo as ocorrências não registradas, concluindo assim que este número foi muito maior.

Assim, podemos observar que passados dezessete anos da aprovação do Estatuto do Desarmamento, que visou burocratizar os procedimentos para que os civis pudessem possuir armas de fogo para sua defesa, porém não fora observado nenhum impacto significativo na diminuição da violência, muito pelo contrário, esses números vêm crescendo cada dia mais, visto que estes não podem ter a posse e o porte de armas de fogo, mas os armamentos continuam nas mãos daqueles que infringem com a lei.

Atualmente existem aproximadamente 15 milhões de armas nas mãos de brasileiros, das quais 8 milhões não têm registros, ou seja, são ilegais, e 4 milhões dessas estão nas mãos de bandidos, de acordo com dados do mapa da violência de 2014, com apoio da UNESCO e com dados da Polícia Federal (Castro, 2020,)

Segundo um estudo realizado por Da Silva, os índices de homicídio por arma de fogo mantiveram-se estáveis desde o ano que foi promulgado o estatuto, até os dias de hoje:

Importante ressaltar que os índices de homicídio por arma de fogo eram 40% do total de homicídios na década 1980 e cresceram ininterruptamente até 2003 – ano no qual foi sancionado o Estatuto – quando atingiram o patamar de 71,1%, ficando estável até 2016. O número de homicídios por arma de fogo passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014, crescimento de 592,8%. Se não fosse o Estatuto do Desarmamento e limitação da posse e porte de armas, estima-se que entre 2004 e 2013 teriam ocorrido mais 160 mil mortes violentas no país (Silva, 2022)

Por sua vez, estudos do Instituto Sou da Paz (2015) apontam que a redução no número de armas legais em circulação produz efeitos positivos na circulação de armas ilícitas, pois parcela relevante das armas ilícitas tem origem lícita.

Deve-se salientar, também, o impacto da posse de armamento nos feminicídios e crimes de intolerância sexual. Em 2016, 2.339 mulheres foram mortas por arma de fogo no Brasil, o que significa, aproximadamente, metade dos homicídios de pessoas do sexo feminino naquele ano, segundo dados disponíveis do Ministério da Saúde, em levantamento feito pelo Instituto Sou da Paz. Dessas, 560 foram mortas dentro de casa. Em números absolutos, o Brasil é o país que mais pratica feminicídios na América Latina (1.133 vítimas em 2017) (Brasil, 2019).

### 3.3 CONSEQUÊNCIAS DA FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS

De acordo com o coordenador de projetos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, David Marques, o impacto de uma flexibilização na legislação brasileira sobre armas tende a ser negativo para a segurança pública, uma vez que com mais armas circulando, a chance da criminalidade aumentar é consideravelmente alta.

No Brasil, existem diversas opiniões contrárias e a favor da flexibilização, no entanto é preciso considerar que a flexibilização foi baseada em índices defasados, uma vez que para que ela ocorresse foram utilizados dados relativos a criminalidade de 2016 e não dados atuais. Em 2016, o Brasil foi o país que apresentou o maior

número de mortes por arma de fogo no mundo, segundo dados da Pesquisa Global de Mortalidade por Armas de Fogo (Global Mortality from firearms, 1990 - 2016). Em 2017, o percentual de assassinatos com uso de arma de fogo atingiu o maior patamar já registrado no país e chegou a 72,4% dos homicídios. Ao todo foram 47.510 pessoas assassinadas por arma de fogo neste ano, o maior número registrado na história dos dados de homicídios brasileiros (Reiner, 2018).

Correntes a favor dizem que flexibilizar armas para civis está diretamente relacionado ao direito de legítima defesa, salientando assim, que com a permissão da posse e do porte de armas de fogo, seriam obtidos menores índices de assalto por exemplo. No entanto, cabe salientar que as correntes doutrinárias salientam que aumentariam ainda mais os crimes contra a vida, assaltos a mão armada, dentre outros crimes, uma vez que, o armamento sempre cai em mãos erradas com uma maior facilidade.

De acordo com uma pesquisa recente realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) demonstra que uma vítima de roubo que está armada tem 56% mais chance de ser assassinada em comparação à uma vítima desarmada. Ou seja, a flexibilização da posse e do porte de arma não diminui as taxas de homicídio, mas aumenta substantivamente o risco de morte do indivíduo que a possui em momentos de violência. Além de indicarem que armar a população não garante a segurança esperada, esses estudos também chamam a nossa atenção para um aparente deslocamento de responsabilidade pela segurança pública: ela deixa de ser atribuição do Estado e passa a ser delegada aos cidadãos, individualmente. Isso nos leva a um segundo ponto de crítica em relação à política de liberação de armas (Lyrio, 2023).

É imperativo estender a análise para compreender profundamente os dados apresentados pela Lei do Desarmamento, os quais indicam uma significativa redução nos índices de homicídios no país. Essa constatação ressalta a eficácia das medidas restritivas de acesso a armas de fogo na promoção da segurança pública. Diante desse contexto, a proposta de flexibilização das leis sobre armas no país demanda uma análise crítica e cautelosa, considerando que a reversão dessas restrições pode acarretar mais consequências negativas do que positivas.

É fundamental salientar que a correlação entre o aumento do número de armas de fogo e os riscos para a sociedade é uma preocupação substantiva. A flexibilização

das leis de armamento pode contribuir não apenas para o aumento de acidentes, mas também para o incremento nos índices de homicídios e suicídios. Estudos indicam que um aumento de 1% na proliferação de armas de fogo está associado a um aumento de 2% nas taxas de homicídios em regiões urbanas (Reimer, 2019). Essa relação direta entre a disponibilidade de armas e os índices de violência reforça a necessidade de uma abordagem ponderada e embasada em dados concretos ao considerar qualquer flexibilização nas políticas de armamento, visando sempre a segurança e o bem-estar da sociedade.

## 4 ANÁLISE DAS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS

A análise das mudanças na política de controle de armas é um tema de extrema relevância, uma vez que está intrinsecamente ligado à segurança pública e internacional, sendo um campo em constante evolução. Nos últimos anos, testemunhamos uma série de transformações nesse cenário, influenciadas por uma multiplicidade de fatores. Eventos trágicos, como massacres e tiroteios em locais públicos e escolas, têm desempenhado um papel significativo na condução desse debate, provocando uma atenção mais intensa do público para a necessidade de regulamentações mais rigorosas (Mendonça, 2021).

Esses episódios têm o poder de gerar uma pressão política considerável, impulsionando a busca por medidas mais restritivas no que diz respeito à posse e venda de armas de fogo. A conexão direta entre eventos traumáticos e a formulação de políticas mais rígidas reflete a sensibilidade da sociedade diante das questões relacionadas ao controle de armas. É nesse contexto dinâmico e influenciado por incidentes marcantes que se delineiam as mudanças nas legislações, buscando equilibrar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de assegurar a segurança coletiva. Essa análise contínua e atenta é fundamental para compreender as nuances desse campo complexo e para informar a tomada de decisões que afetam diretamente a segurança e o bem-estar da sociedade (Nery, 2022).

A influência de grupos de interesse, como a poderosa Associação Nacional do Rifle (NRA) nos Estados Unidos, desempenha um papel significativo nas políticas de controle de armas. Esses grupos muitas vezes exercem pressão sobre os legisladores para proteger os direitos dos cidadãos à posse de armas e resistir a medidas de controle mais estritas. Outro fator importante é a pressão internacional. Tratados e acordos internacionais, como o Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), têm contribuído para padronizar normas de exportação e importação de armas em nível global. Isso pode afetar as políticas nacionais, já que os países precisam se adaptar às regras internacionais (Leandro, 2023).

A evolução da tecnologia desempenha um papel crucial nas mudanças da política de controle de armas. O desenvolvimento de armas mais avançadas, como armas de fogo semi ou totalmente automáticas, requer revisões constantes nas regulamentações para garantir que elas não caiam nas mãos erradas. As mudanças

políticas e as preferências ideológicas dos governantes também desempenham um papel importante. Governos com inclinações mais conservadoras tendem a resistir a restrições de armas, enquanto governos progressistas podem buscar políticas mais rigorosas (Peres; Martins, 2021).

A análise das mudanças na política de controle de armas requer uma abordagem multifacetada, considerando eventos, grupos de interesse, pressões internacionais, avanços tecnológicos e orientações políticas. É um campo em constante evolução que impacta diretamente a segurança e o bem-estar das sociedades em todo o mundo (Santos, 2021).

#### 4.1 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS

A história da política de controle de armas é uma narrativa que abrange séculos e evoluiu consideravelmente ao longo do tempo. Em grande parte, as políticas de controle de armas estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento da sociedade e ao contexto histórico em que ocorreram. A origem das políticas de controle de armas remonta a tempos antigos, quando civilizações como a Roma Antiga regulavam o uso e a posse de armas como uma questão de segurança pública. Durante a Idade Média, reinos e impérios também implementaram medidas para controlar a posse de armas, muitas vezes com foco na manutenção do poder centralizado (Mangueira; Batista, 2023).

A história mais significativa das políticas de controle de armas começa a se desenhar no contexto das revoluções modernas, como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. A Declaração de Direitos dos Estados Unidos, que inclui a Segunda Emenda, em 1791, foi um marco crucial nesse processo. Ela protegeu o direito do cidadão à posse de armas, mas também deu origem a um debate duradouro sobre os limites desse direito (Portes; Araújo, 2023).

Ao longo do século XIX e início do século XX, o desenvolvimento de armas de fogo mais avançadas e a industrialização levaram a um aumento na violência armada. Isso resultou em um maior interesse na regulamentação das armas de fogo. As políticas de controle de armas nos Estados Unidos permaneceram relativamente fracas até eventos como o tiroteio de Saint Valentine's Day em 1929, que aumentou a pressão por regulamentações mais rigorosas (Dias; Contador; Souza, 2023).

O período pós-Segunda Guerra Mundial testemunhou o aumento da influência das organizações de defesa dos direitos das armas nos EUA, como a National Rifle Association (NRA), que desempenhou um papel importante na resistência às medidas de controle de armas. Ao mesmo tempo, outros países, como o Reino Unido, implementaram leis de controle de armas mais restritivas após incidentes como o Massacre de Dunblane em 1996 (Almeida, 2022).

A virada do século XXI trouxe consigo debates intensos sobre o controle de armas, especialmente nos Estados Unidos, após eventos trágicos como o massacre de Sandy Hook em 2012 e o tiroteio em uma escola de Parkland, Flórida, em 2018. Esses incidentes reacenderam o debate sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas (Carvalho; Carrasco, 2022).

No contexto global, a narrativa das políticas de controle de armas é permeada por uma persistente luta entre o direito individual à posse de armas e a imperativa necessidade de preservar a segurança pública. A busca por um ponto de equilíbrio entre esses objetivos divergentes permanece como um desafio constante que modela as políticas de controle de armas em todo o mundo. Esse esforço constante ganha ainda mais relevância à medida que as sociedades enfrentam novos e complexos desafios relacionados à violência armada, ao terrorismo e à criminalidade.

O debate sobre o controle de armas é dinâmico e em constante evolução, refletindo a intrincada natureza das sociedades contemporâneas e suas distintas abordagens para lidar com essa questão. À medida que os contextos sociais, políticos e tecnológicos se transformam, as políticas de controle de armas precisam se adaptar para enfrentar novos desafios emergentes. Esse processo contínuo de revisão e reformulação das políticas visa não apenas preservar os direitos individuais, mas também garantir a segurança coletiva em um mundo em constante mudança, onde a complexidade das ameaças exige uma abordagem multifacetada e adaptável para lidar com a questão do controle de armas (Mendonça, 2021).

#### 4.2 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS

As legislações e regulamentações relacionadas ao controle de armas apresentam uma notável diversidade entre diferentes países, refletindo abordagens culturais, históricas e políticas singulares. Em nações com políticas mais rígidas, como

o Reino Unido e o Japão, o acesso a armas de fogo é estritamente regulado, exigindo que os cidadãos passem por processos rigorosos de verificação de antecedentes, treinamento e obtenção de licenças antes de poderem possuir armas de fogo. Além disso, esses países impõem limites específicos quanto ao tipo e à capacidade das armas que podem ser adquiridas, promovendo um controle mais criterioso (Cunha, 2020).

Por outro lado, em nações com políticas mais permissivas, como os Estados Unidos, as leis de controle de armas são mais flexíveis e variam consideravelmente entre os estados. A presença da Segunda Emenda na Constituição dos Estados Unidos garante o direito dos cidadãos de possuir armas de fogo, resultando em uma ampla disseminação da posse de armas. As regulamentações, portanto, são mais maleáveis, permitindo que os indivíduos adquiram uma diversidade de armas de fogo com restrições relativamente menores, dependendo das leis estaduais vigentes (Santos, 2020). Esta variação substancial entre as abordagens nacionais destaca a complexidade e a diversidade de perspectivas em torno do controle de armas em escala global.

A diferença fundamental entre essas abordagens reside na interpretação dos direitos individuais em relação à segurança pública. Os países com leis mais rigorosas frequentemente priorizam a segurança e buscam reduzir o acesso a armas de fogo como uma medida de prevenção de crimes e homicídios. Os países com políticas mais permissivas argumentam que a posse de armas é um direito fundamental e que a responsabilidade recai sobre o indivíduo em relação ao uso responsável e seguro das armas. A questão do controle de armas é complexa e controversa, com argumentos válidos dos dois lados do espectro político. A abordagem adotada por cada país depende de sua cultura, história e sistema político, bem como das pressões sociais e políticas em jogo.

#### 4.3 IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA

A análise do impacto das políticas de controle de armas na redução da violência armada é um tema de grande importância no debate sobre segurança pública. Estudos e dados compilados ao longo dos anos têm fornecido evidências sólidas de que políticas mais restritivas em relação à posse e uso de armas de fogo estão

associadas a uma diminuição das taxas de homicídios e crimes relacionados a armas de fogo (mendonça; Jayme, 2021).

Diversos países, como o Japão e a Austrália, implementaram políticas rigorosas de controle de armas, incluindo a proibição de armas de fogo semiautomáticas e a implementação de verificações de antecedentes mais rigorosas, e experimentaram reduções significativas nas taxas de homicídios e crimes relacionados a armas de fogo. Esses exemplos demonstram como restrições mais severas podem ter um impacto positivo na segurança pública, tornando mais difícil o acesso de criminosos a armas de fogo (Frei, 2021).

Essa constatação ressalta a relevância dos estudos comparativos entre países com abordagens distintas em relação ao controle de armas. Observa-se consistentemente que nações que implementam políticas mais restritivas apresentam taxas mais baixas de homicídios e crimes envolvendo armas de fogo. Essas evidências sugerem uma correlação significativa entre a eficácia do controle de armas e a diminuição da incidência de violência armada (Mogilka, 2023).

Os resultados dessas pesquisas reforçam a ideia de que regulamentações mais rigorosas contribuem para a promoção da segurança pública ao limitar o acesso indiscriminado às armas de fogo. Além disso, indicam que a implementação de medidas como verificações de antecedentes mais rigorosas, restrições sobre tipos e capacidades de armas, e processos de licenciamento mais criteriosos pode influenciar positivamente na prevenção de crimes relacionados a armas.

Essa compreensão baseada em evidências empíricas destaca a importância de considerar as implicações práticas das políticas de controle de armas na busca por abordagens eficazes e equilibradas para lidar com a complexa questão da violência armada em diferentes contextos nacionais.

Os resultados podem variar de acordo com a implementação e execução das políticas de controle de armas, bem como outros fatores socioeconômicos e culturais. A evidência global sugere que políticas mais rigorosas de controle de armas podem desempenhar um papel significativo na redução da violência armada e na promoção da segurança pública. Portanto, a análise de estudos e dados reforça a importância de considerar políticas de controle de armas eficazes como parte de uma estratégia abrangente para combater a violência armada.

#### 4.4 GRUPOS DE INTERESSE E LOBBY

Os grupos de interesse desempenham um papel preponderante na configuração das políticas tanto nos Estados Unidos quanto em diversos países ao redor do mundo. Um exemplo notório é a Associação Nacional de Rifles (NRA), que exerce considerável influência na formulação de políticas de controle de armas nos Estados Unidos. A NRA, enquanto uma entidade robusta, ostenta milhões de membros e uma notável capacidade para mobilizar recursos financeiros e políticos. Sua defesa incansável se concentra na proteção dos direitos dos cidadãos de possuir armas de fogo, abrangendo inclusive aquelas de calibre elevado e semiautomáticas (Cardeal; Oliveira, 2023).

A influência substancial da NRA sobre os legisladores americanos é amplamente reconhecida, derivando, em parte, de sua habilidade em realizar significativas doações para campanhas políticas e apoiar candidatos que compartilham de suas perspectivas. A NRA é efetiva na mobilização de seus membros e apoiadores, promovendo pressões sobre os legisladores por meio de correspondências, telefonemas e manifestações públicas. Isso estabelece uma dinâmica na qual muitos políticos podem hesitar em endossar medidas mais rigorosas de controle de armas, receosos da oposição da NRA nas eleições subsequentes (Nacamura et al., 2022).

No entanto, a influência da NRA enfrenta resistência de outros grupos de interesse, notadamente organizações voltadas para o controle de armas e defensores dos direitos das vítimas de tiroteios em massa. Esses grupos frequentemente advogam por medidas mais rigorosas de controle de armas e buscam influenciar os legisladores de maneira contrária às posições defendidas pela NRA (Ribas, 2023).

A influência dos grupos de interesse, incluindo a NRA, na formulação de políticas de controle de armas nos Estados Unidos é um tema complexo e em constante evolução. Ela reflete a natureza do sistema político americano, onde o financiamento de campanhas desempenha um papel importante e onde a opinião pública pode ser influenciada por uma variedade de fatores. A questão do controle de armas continuará sendo objeto de debate e controvérsia nos Estados Unidos, e a influência dos grupos de interesse desempenhará um papel central nesse debate (Portinari; Altmayer; Côrtes, 2021).

#### 4.5 EVENTOS CRÍTICOS E MUDANÇAS DE POLÍTICA

Eventos críticos, como tiroteios em massa e massacres, têm tido um impacto significativo nas políticas de controle de armas em vários países ao longo dos anos. Um exemplo notável é o tiroteio na Escola Primária Sandy Hook em Newtown, Connecticut, em 2012, onde 20 crianças e seis adultos foram mortos. Esse trágico evento levou a um debate renovado sobre o controle de armas nos Estados Unidos, com apelos para restringir o acesso a armas de fogo semiautomáticas e reforçar as verificações de antecedentes. Embora tenha havido algum progresso legislativo a nível estadual, a resistência política e o poderoso lobby da indústria de armas de fogo têm dificultado a implementação de mudanças significativas em nível federal (Hinz; Vinuto; Coutinho, 2020).

Na Austrália, o massacre de Port Arthur em 1996, onde 35 pessoas foram mortas, teve um impacto imediato nas políticas de controle de armas. O governo australiano implementou rapidamente leis mais rigorosas de controle de armas, incluindo uma proibição de armas semiautomáticas e uma campanha de recompra de armas de fogo. Essas medidas resultaram em uma significativa redução na taxa de homicídios por armas de fogo no país. Esse exemplo demonstra como um evento crítico pode levar a mudanças substanciais nas políticas de controle de armas quando há vontade política para agir (Leandro, 2023).

Em países europeus como o Reino Unido, o tiroteio em massa de Dunblane, na Escócia, em 1996, onde 16 crianças e um professor foram mortos, também teve um impacto nas políticas de armas. O governo britânico respondeu implementando leis mais rigorosas de controle de armas, incluindo a proibição de armas curtas de cano longo. Essas medidas contribuíram para uma redução significativa na incidência de crimes violentos com armas de fogo no Reino Unido (Santos, 2021).

Eventos críticos, como tiroteios em massa e massacres, desempenharam um papel fundamental na moldagem das políticas de controle de armas em diferentes países. A resposta política a esses eventos varia de acordo com a cultura política e a influência do lobby das armas de fogo em cada nação. Enquanto alguns países responderam com medidas rigorosas de controle de armas após tais tragédias, outros

enfrentaram obstáculos políticos significativos para a implementação de mudanças substanciais (Mangueira; Batista, 2023).

#### 4.6 ABORDAGENS INTERNACIONAIS

Os tratados e acordos internacionais desempenham um papel crucial no controle do comércio global de armas, buscando mitigar os impactos negativos da proliferação desenfreada de armamentos. Um dos tratados mais relevantes nesse contexto é o Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), que entrou em vigor em 2014 e foi ratificado por uma grande parte dos países do mundo, incluindo os principais produtores e consumidores de armas. O TCA estabelece padrões internacionais para a regulamentação do comércio de armas convencionais, promovendo a transparência e a prestação de contas (Cunha, 2020).

Os acordos internacionais, como o TCA, impactam as políticas nacionais de várias maneiras. Primeiramente, eles incentivam os países a adotar medidas mais rigorosas de controle de exportação de armas, o que pode afetar diretamente a indústria armamentista de um país. Isso significa que as nações que desejam cumprir com suas obrigações sob o tratado precisam revisar e ajustar suas políticas nacionais de exportação de armas, geralmente tornando-as mais restritivas (Frei, 2021).

Esses acordos podem influenciar a política interna de um país ao gerar pressão pública e internacional para a adoção de medidas mais rigorosas de controle de armas. A sociedade civil e organizações não governamentais muitas vezes desempenham um papel ativo na promoção da adesão aos tratados de controle de armas, aumentando a conscientização e pressionando seus governos para cumprir com as obrigações internacionais (Nacamura et al., 2022).

A eficácia desses tratados e acordos nem sempre é uniforme. A implementação e o cumprimento das disposições do TCA, por exemplo, podem variar significativamente de um país para outro, dependendo das políticas nacionais, da capacidade de fiscalização e da vontade política. A questão da venda de armas para regimes controversos ou conflitos regionais muitas vezes gera debates complexos e desafios para a aplicação eficaz desses acordos internacionais (Nery, 2022).

Os tratados e acordos internacionais desempenham um papel fundamental no controle do comércio global de armas, influenciando as políticas nacionais e

promovendo padrões internacionais mais rigorosos. No entanto, sua eficácia depende da vontade política dos países signatários em cumpri-los e da pressão exercida pela sociedade civil e pela comunidade internacional para garantir a implementação adequada.

#### 4.7 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

As políticas de controle de armas exercem um impacto substancial tanto no âmbito da fabricação de armas quanto no mercado de armas de fogo, e, por conseguinte, na economia em sua totalidade. A implementação de medidas mais rigorosas de controle de armas pode acarretar efeitos adversos na indústria de fabricação de armas, uma vez que restringe a demanda por esses produtos. Essa restrição pode resultar na redução da produção, na diminuição das oportunidades de emprego no setor e no declínio das receitas das empresas dedicadas à fabricação de armas (Leandro, 2023).

É crucial considerar que a dinâmica econômica associada ao controle de armas não se limita apenas ao impacto na fabricação, mas também se estende a outras esferas, como distribuição, comércio e serviços relacionados à indústria armamentista. As ramificações econômicas dessas políticas reverberam em diversos setores, podendo influenciar o equilíbrio econômico de uma nação, especialmente quando consideramos a escala da indústria de armas em alguns países. Portanto, a análise das políticas de controle de armas deve considerar tanto os aspectos de segurança pública quanto as implicações econômicas associadas a essas medidas (Leandro, 2023).

Políticas mais restritivas de controle de armas têm o potencial de gerar impactos positivos na sociedade, proporcionando uma redução na disponibilidade de armas de fogo. Essa diminuição, por sua vez, pode resultar em uma redução notável da violência armada e das taxas de criminalidade associadas. Além dos benefícios diretos em termos de segurança pública, essa abordagem também pode traduzir-se em economias significativas nos custos relacionados à saúde, segurança pública e justiça criminal (Portes; Araújo, 2023).

Ao analisar o contexto mais amplo das políticas de controle de armas, é crucial considerar não apenas os impactos imediatos na segurança, mas também as

repercussões econômicas e sociais a longo prazo. A redução nos índices de crimes relacionados a armas de fogo não apenas contribui para um ambiente mais seguro, mas também pode representar uma economia substancial nos recursos públicos destinados a lidar com as consequências desses eventos, como tratamentos médicos, aplicação da lei e processos judiciais (Portes; Araújo, 2023).

O mercado de armas de fogo é afetado pelas políticas de controle de armas, já que restrições mais rigorosas podem limitar a venda e a posse de armas de fogo. Isso pode impactar negativamente as empresas envolvidas na comercialização de armas, como lojas de armas de fogo e distribuidores. Políticas de controle de armas mais restritivas também podem levar a um aumento na demanda por produtos de segurança, como sistemas de alarme e dispositivos de segurança doméstica (Carvalho; Carrasco, 2022).

As políticas de controle de armas têm implicações econômicas complexas, afetando tanto o setor de fabricação de armas quanto o mercado de armas de fogo. Embora possam causar desafios para a indústria de armas, essas políticas também têm o potencial de melhorar a segurança pública e reduzir os custos associados à violência armada. Portanto, a análise do impacto socioeconômico das políticas de controle de armas deve levar em consideração uma série de fatores e interesses diversos (Frei, 2021).

Nos estudos que investigam as interações entre racismo e posse de armas no contexto brasileiro, é relevante revisitar a colonização da África, considerando o histórico militar desse continente. A conquista da África, realizada por meio de armas, teve repercussões nas dinâmicas raciais entre negros e brancos, não apenas no Brasil, mas em todo o contexto da diáspora. As relações de poder foram fortemente influenciadas pela posse de armas, desde o século XV até os dias atuais, sendo central na expansão global, uma vez que as relações de dominação colonial orbitaram em torno da posse e do porte de armas pelos europeus.

Após a expulsão dos Mouros Africanos da Europa, os europeus buscaram reverter a conquista sofrida em seu continente, direcionando o conflito para a África. Antes mesmo da invasão do continente africano, os povos africanos já eram alvo de hostilidades por parte dos europeus, notadamente em termos religiosos, o que posteriormente justificaria a escravização dos africanos negros a partir do século XV (HORTA, 1991).

No texto intitulado "A Imagem do Africano Pelos Portugueses antes dos Contatos", que relata as ações dos primeiros portugueses na África, José da Silva Horta (1991) destaca que as representações dos africanos pelos portugueses, antes do início do tráfico de escravos no século XV, possuíam um caráter teológico. Clérigos e religiosos portugueses retratavam demônios e Lúcifer com a aparência de "negros com olhos vermelhos e dentes brancos", assemelhando-os aos etíopes. Monges, em seus sermões, afirmavam que os demônios que afligiam pessoas desobedientes tinham a aparência de "crianças negras". O autor ressalta que os povos africanos já eram alvo de hostilidades e comparações a demônios muito antes do início do tráfico negreiro, facilitando assim a subjugação dos povos na diáspora africana (HORTA, 1991, p. 46).

As primeiras subjugações dos povos africanos por parte dos portugueses foram planejadas de maneira sistemática. Sob o pretexto de difundir a fé católica entre os povos subsaarianos, o rei de Portugal enviou guerreiros à costa africana subsaariana com o objetivo de escravizá-los. A justificativa era de que, por meio da escravização, as almas desses indivíduos poderiam ser libertas e salvas. Os estudos de Horta (1991) evidenciam que, nos primeiros encontros, os líderes portugueses prenderam alguns africanos e enganaram outros, que observavam à distância. Os chefes portugueses informavam que, para resgatar os presos, deveriam se aproximar para dialogar. Contudo, quando cerca de 150 africanos se aproximaram dos portugueses, também foram capturados e escravizados. A partir desse ponto, iniciou-se a seleção de escravos para diferentes áreas de trabalho, ocorrendo a separação de filhos de pais e esposas de maridos. Mesmo diante do desespero e da tristeza visíveis nos futuros escravos, os dominadores, sob o argumento de guerra santa e salvação de almas pela fé católica, não se comoveram e levaram os primeiros cativos para Portugal (HORTA, 1991).

Conforme Horta (1991), os primeiros indivíduos escravizados e levados para Portugal originaram-se da região subsaariana chamada Guinéus, atualmente conhecida como Guiné. A palavra Guinéu, em sentido literal, significava "negro". Essa costa da Guiné foi utilizada pelos traficantes portugueses ao longo de todo o período da escravidão para recepção e distribuição dos africanos para o tráfico atlântico. Constituíam-se como o porto de escoamento dos corpos negros escravizados em busca de redenção, pois os primeiros discursos escravistas católicos alegavam que os

corpos negros pecadores precisavam sofrer para que o espírito alcançasse a salvação.

Os portugueses que chegaram à costa da Guiné sequestraram crianças negras de suas casas de palha, aproveitando-se dos momentos em que os pais estavam desatentos. Diante da percepção de que estavam sendo sequestrados, os guinéus reagiram violentamente, engajando-se em guerras com o uso de armas, como flechas envenenadas. Esse sequestro violento perpetrado pelos primeiros portugueses contra os negros guinéus resultou não apenas na morte dos "autóctones" locais, mas também em baixas entre os colonizadores. Todos os primeiros contatos e conflitos com os guinéus ocorreram entre os anos de 1436 e 1446 d.C. (HORTA, 1991, p. 91-94).

O neocolonialismo europeu também empregou avançada tecnologia bélica como meio para consolidar a dominação no continente africano. A perspectiva do povo colonizado acerca desse domínio é analisada de forma crítica na minissérie "Descolonização". O documentário explora a reação das populações nas colônias africanas e asiáticas diante da chegada do colonizador europeu, portando armas de fogo cuja violência parecia incontrolável. Os primeiros confrontos com o colonizador resultaram em perdas humanas significativas, levando os povos colonizados a observarem e assimilarem as estratégias de dominação do colonizador. A partir desse ponto, "iniciaria a descolonização, logo no dia seguinte ao início da colonização" (MORAES, 2020).

Na África, a tecnologia militar tornou-se um instrumento de terror para os africanos. As potências europeias decidiram "partilhar" o continente africano, e aqueles africanos que se atreveram a rebelar-se contra a discriminação e a dominação foram implacavelmente exterminados. No Congo, o Rei Leopoldo da Bélgica explorou a significativa invenção do final do século XIX, a borracha, para coagir os africanos a coletar látex; os que se recusaram foram mortos por armas de fogo. A prática de extermínio só era superada pela cruel técnica de decepar mãos e pés (MORAES, 2020).

#### 4.8 TECNOLOGIA DE ARMAS

Os avanços tecnológicos, como armas automáticas e a impressão 3D de armas, têm desempenhado um papel significativo na moldagem das políticas de controle de armas em todo o mundo. Primeiramente, as armas automáticas e semiautomáticas tornaram-se mais acessíveis, eficazes e letais devido a melhorias na engenharia de armas de fogo. Isso levou a um debate contínuo sobre a necessidade de regulamentar e restringir essas armas para reduzir a violência armada e proteger a segurança pública. Em muitos países, houve esforços para implementar legislações mais rigorosas sobre a posse e a compra de armas de fogo automáticas e semiautomáticas, incluindo verificações de antecedentes mais rigorosas e proibições de certos tipos de armas (Portinari; Altmayer; Côrtes, 2021).

A impressão 3D de armas introduziu uma nova dimensão no debate sobre o controle de armas. A capacidade de fabricar armas em casa com tecnologia acessível e amplamente disponível levantou preocupações sobre o rastreamento e o controle de armas não registradas. Isso desafia as políticas de controle de armas existentes, uma vez que muitas dessas armas podem ser produzidas sem qualquer documentação ou rastreamento. Como resultado, muitos governos têm buscado regulamentar a impressão 3D de armas, exigindo registros e licenças para a fabricação e distribuição dessas armas em casa (Cardeal; Oliveira, 2023).

A cibersegurança desempenha um papel crucial nesse cenário. O uso de tecnologia avançada em sistemas de armas, como drones e mísseis guiados por GPS, exige uma proteção robusta contra ameaças cibernéticas. Falhas de segurança podem comprometer gravemente a eficácia e a segurança desses sistemas, levando a um aumento nas preocupações sobre o controle de armas cibernéticas e a necessidade de regulamentação e proteção contra possíveis ataques cibernéticos (Mendonça; Jayme, 2021).

Os avanços tecnológicos nas armas automáticas, impressão 3D de armas e sistemas de armas cibernéticas têm desafiado as políticas de controle de armas existentes em todo o mundo. As autoridades estão enfrentando o dilema de equilibrar a inovação tecnológica com a necessidade de proteger a segurança pública e a estabilidade internacional. Isso requer uma abordagem cuidadosa e colaborativa entre governos, organizações internacionais e a indústria de defesa para garantir um controle eficaz das armas em um ambiente em constante evolução (CUNHA, 2020).

#### 4.9 VARIAÇÕES REGIONAIS

As políticas de controle de armas variam significativamente em diferentes regiões do mundo devido a uma complexa interação de fatores culturais, históricos e sociais. Em países como os Estados Unidos, a Segunda Emenda da Constituição confere aos cidadãos o direito de possuir armas, o que resultou em leis de controle de armas mais permissivas e uma cultura de posse de armas fortemente enraizada. Essa cultura é amplamente apoiada por grupos de lobby como a National Rifle Association (NRA). Em contraste, em países europeus, como o Reino Unido e a Alemanha, as políticas de controle de armas são mais rigorosas devido a uma história de conflitos e violência que levou à implementação de medidas restritivas (Almeida, 2022).

Na América Latina, as políticas de controle de armas também variam amplamente, com alguns países implementando medidas rigorosas devido a altas taxas de criminalidade, enquanto outros têm regulamentações mais flexíveis. No Oriente Médio, regiões instáveis e conflitos armados frequentes muitas vezes levam a uma maior proliferação de armas, tornando o controle de armas uma questão complexa. Em países asiáticos como o Japão, onde a cultura e a tradição têm uma abordagem diferente em relação às armas, as políticas de controle são notavelmente rígidas, resultando em baixas taxas de homicídios relacionados a armas de fogo (Portes; Araújo, 2023).

As variações regionais nas políticas de controle de armas são profundamente influenciadas pela história, cultura, tradições e desafios específicos de cada região. Enquanto alguns países optam por adotar abordagens rigorosas para limitar o acesso às armas de fogo, outros podem adotar uma abordagem mais permissiva devido a diferentes circunstâncias históricas e sociais. A compreensão dessas variações é essencial para desenvolver políticas eficazes de controle de armas em todo o mundo (Santos, 2021).

#### 4.10 MUDANÇAS POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS

as mudanças políticas e ideológicas em governos têm um impacto significativo nas políticas de controle de armas, e esse impacto varia de acordo com a orientação partidária dos governantes. quando um governo passa por mudanças políticas e

ideológicas, as políticas de controle de armas podem ser alteradas de várias maneiras, dependendo das prioridades e valores do novo regime (Hinz; Vinuto; Coutinho, 2020).

Em governos com orientação partidária mais conservadora, é comum ver uma resistência à implementação de políticas de controle de armas mais rigorosas. Isso ocorre porque os partidos conservadores muitas vezes valorizam a defesa dos direitos individuais e a preservação da tradição, incluindo o direito de portar armas. Durante mudanças políticas nesse sentido, as políticas de controle de armas tendem a se tornar menos restritivas, com esforços para afrouxar regulamentações existentes e expandir o acesso às armas de fogo (Portinari; Altmayer; Côrtes, 2021).

Governos com orientação mais progressista tendem a buscar políticas de controle de armas mais rigorosas. Eles geralmente priorizam a segurança pública e buscam reduzir a violência armada por meio do fortalecimento das regulamentações de armas. Durante mudanças políticas que levam ao poder partidos progressistas, é comum ver a implementação de medidas como verificações de antecedentes mais rigorosas, restrições na venda de armas de fogo de alto calibre e limites na capacidade de carregadores de munição (Ribas, 2023).

As políticas de controle de armas também podem ser influenciadas por outros fatores, como pressões da opinião pública, eventos violentos, lobbies da indústria de armas e considerações econômicas. Embora as mudanças políticas e ideológicas em governos desempenhem um papel fundamental na definição das políticas de controle de armas, elas não são o único fator determinante e podem ser moldadas por uma variedade de influências complexas (Nacamura et al., 2022).

#### 4.11 AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA

A avaliação da eficácia das políticas de controle de armas é uma questão complexa e amplamente debatida. Estudos sobre o tema têm analisado diversos aspectos, com resultados variados, dependendo do contexto e das especificidades das políticas implementadas. Algumas pesquisas sugerem que políticas mais restritivas, como a proibição de armas de fogo semiautomáticas e a imposição de verificações rigorosas de antecedentes, podem estar associadas a uma redução na incidência de crimes relacionados a armas de fogo. Essas políticas têm o potencial de limitar o acesso de criminosos a armas de fogo, tornando mais difícil a realização de

crimes violentos. A eficácia dessas medidas pode variar de acordo com fatores regionais e culturais, bem como com a aplicação efetiva da legislação (Cardeal; Oliveira, 2023).

Alguns críticos argumentam que a eficácia das políticas de controle de armas em reduzir crimes relacionados a armas pode ser limitada, especialmente em lugares onde já existem altas taxas de posse ilegal de armas de fogo. A implementação e a aplicação consistentes das políticas desempenham um papel crucial em sua eficácia. Estudos mostram que, em algumas regiões, a fiscalização laxa das leis de controle de armas pode neutralizar os benefícios pretendidos das políticas restritivas (Mogilka, 2023).

A avaliação da eficácia das políticas de controle de armas é um campo de pesquisa em constante evolução, com resultados variados e nuances importantes a serem consideradas. A eficácia dessas políticas depende de vários fatores, incluindo a natureza das políticas, o contexto local e a aplicação adequada das leis. Qualquer discussão sobre o assunto deve ser informada por uma análise cuidadosa dos dados e considerar as complexidades envolvidas na relação entre controle de armas e redução de crimes relacionados a armas de fogo (Frei, 2021).

## CONCLUSÃO

Em decorrência dos altos índices de criminalidade que assolavam nosso país foi elaborado em 2003 o Estatuto do Desarmamento, que tinha como principal objetivo reduzir a circulação de armas em nosso país e trazer penas mais rígidas para crimes como porte ilegal e contrabando de armamento, decreto este regulamentado pelo Decreto 5.123 de julho de 2014.

Atualmente para que um indivíduo possa ter o porte ou a posse de armas de fogo é necessário que ele tenha idade superior a 25 anos, ter ocupação lícita e residência fixa, é vedada a permissão caso o indivíduo tenha sido preso por algum motivo ou tenha respondido a um processo criminal. A avaliação dos pedidos é de responsabilidade da Polícia Federal, que determina que os indivíduos devem possuir comprovação da capacidade técnica e psicológica do indivíduo para o uso do equipamento e declarar de forma expressa que necessitam efetivamente da arma.

No entanto, desde que foi promulgado, as discussões para que fosse realizado uma revisão na temática inerente ao porte e posse de armas de fogo continuaram e não são consenso na sociedade até os dias atuais, principalmente no que concerne ao meio político. Nas últimas eleições, o até então candidato à presidência da República, colocou como uma das metas da sua campanha a permissão do porte e posse de armas de fogo para civis, flexibilizando o Estatuto. Capitão reformado do Exército, o ex-deputado federal é, declaradamente, um dos maiores defensores do armamento da população e o sinal da arma com os dedos virou uma de suas marcas registradas.

Em seu plano de governo, há a proposta de “reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à legítima defesa sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” Assim, o atual presidente da República assinou o Decreto nº 9.785/2019 com o declarado objetivo de reverter a política pública de redução de armas de fogo adotada com a edição da Lei nº 10.826/2003. Esta última instituiu um sistema de permissividade restrita de posse e porte de armas, visando diminuir a circulação, a posse e o porte de armas, e o presente decreto adveio com o nítido intuito de alterar substancialmente essa orientação, para um modelo de elegibilidade geral à posse e ao porte de armas de fogo.

Essa possibilidade de flexibilização foi, rapidamente, questionada em relação à sua constitucionalidade e legalidade, sendo considerada uma afronta ao Estatuto do Desarmamento, que visava, justamente, reduzir a circulação de armas. Dias após sua publicação, o decreto foi revogado, após emissão de Nota Técnica do Ministério Público Federal. Através de minuciosos levantamentos, foi constatado que o Decreto 9.785/2019, o qual, a pretexto de regulamentar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), ostensivamente inverteu o vetor normativo. Ao invés de regular as normas aprovadas no Congresso Nacional – que determinam a redução de armamentos na população brasileira – o decreto ampliou e facilitou a posse e o porte de armas de fogo, inclusive de calibres antes reservados às forças de segurança pública e militares.

Estudos apontados pelo MPF demonstram que a flexibilização da posse e porte de armas de fogo, além de inconstitucional, afronta as bases científicas que reiteradamente e demonstram que a expansão do porte de armas, longe de reduzir a violência, é prejudicial à segurança pública, visto que a expansão do arsenal de armas de fogo de origem lícita contribui para a utilização ilícita e criminosa dessas mesmas armas. Estudo do Instituto Sou da Paz aponta que a redução no número de armas legais em circulação produz efeitos positivos na circulação de armas ilícitas, pois parcela relevante das armas ilícitas tem origem lícita.

De acordo com os dados apresentados no decorrer deste estudo, é possível dimensionar e concluir que, seja em meio urbano, seja em meio rural, a posse e o porte generalizado de armas de fogo agravarão o já muito sério problema atual de segurança pública no Brasil, uma vez que o afrouxamento das permissões de posse de arma não pode solucionar a questão.

No contexto atual, falta policiamento, controle de fronteira, dos presídios. Não adianta armar a população e ter a desordem do outro lado. A pessoa pode agir em legítima defesa, mas o governo mal consegue controlar as facções que dominam os presídios, o armamento nas favelas. Em primeiro lugar, é preciso se preocupar com a segurança pública, antes de armar civilmente a população.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sueli. Estratégias competitivas de uma indústria brasileira de porte médio que agregam valor aos seus clientes: uma análise através do modelo CAC. **Revista Conecta**, v. 5, n. 1, p. 20-41, 2022.

ANDREUCCI, RICARDO ANTONIO. **Manual de Direito Penal-14ª Edição de 2020**. Saraiva Educação SA, 2020.

ATALA, Danilo Pires. **Armas: Opinião, Fato e Argumento. Esteja pronto para o debate (des) armamentista**. Editora Dialética, 2022.

ATALA, Danilo Pires. **Armas: Opinião, Fato e Argumento. Esteja pronto para o debate (des) armamentista**. Editora Dialética, 2022.

BANDEIRA, Antônio Rangel. **Armas para quê?: O uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com a sua segurança**. São Paulo: Leya, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm). Acesso em 14 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm)>. Acesso em 20 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/20\\_03/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/20_03/L10.826.htm)>. Acesso em: 21 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm)>. Acesso em: 21 set. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Estatuto do Desarmamento. comentários à Lei nº 10.826**. 3 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARDEAL, Marcos Henrique; DE OLIVEIRA, Edjôfre Coelho. Flexibilização do acesso à arma de fogo no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3899-3920, 2023.

CARDILLI, Nágilla Rossi; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. O percurso legislativo da incriminação da arma de brinquedo no delito de roubo e suas conseqüências. **Intertem@s ISSN 1677-1281**, v. 15, n. 15, 2008.

CARVALHO, Felipe Mendes; CARRASCO, Adriano. A liberação do porte de arma de fogo para os cidadãos comuns: a liberdade em conflito com a segurança pública à

luz do estatuto do desarmamento. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 39, 2022.

CASTRO, ANNA LARA. **Flexibilização do porte de armas de fogo:(in) segurança jurídica à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2020.

CONHEÇA os decretos sobre armas que passam a valer a partir de hoje. **Genjurídico**. 2021. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2021/04/12/decretos-armas-passam-valer-hoje>. Acesso em: 02 setembro 2023.

CUNHA, Welthon Rodrigues. Segurança Pública e Desarmamento Civil no Brasil. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)-ISSN 2595-2153**, v. 3, n. 7, p. 170-180, 2020.

DIAS, Edson José; CONTADOR, José Luiz; DE SOUZA, Celso Felix. Formulação da estratégia competitiva: empresa logitrancargo Ltda, por meio do modelo campos e armas da competição. **Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios**, v. 10, n. 18, p. 1-1, 2023.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Ewerton dos Santos. **Estatuto do Desarmamento: Implicações das leis de controle de armas de fogo na segurança pública brasileira**. Revista Processus Multidisciplinar, v. 2, n. 4, p. 121-144, 2021.

FREI, Eric Barbosa da Silva. O estatuto do desarmamento como medida de política penal e seu impacto social. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 42, n. 42, 2021.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos; NEUMANN, Eduardo; GRIJÓ, Luiz. O continente em armas: uma história da guerra no sul do Brasil. 2010.

HINZ, Kristina; VINUTO, Juliana; COUTINHO, Aline Beatriz. Por Dios y por las armas. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**, n. 126, p. 185-214, 2020.

HORTA, José da Silva. **A Imagem do Africano Pelos Portugueses Antes dos Contactos**. Ed Caminho o Confronto do Olhar. Coordenação de Antônio Luís Ferronha. p 41-70, 1991.

LEANDRO, Ícaro Olímpio. **Uma análise crítica acerca da regulação de armas de fogo a partir de 2019**. 2023. Tese de Doutorado. Brasil.

LYRIO, Maria Eduarda Hasselmann de Oliveira, **O desarmamento em questão; 2023**; Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1600/#:~:text=Um%20cidad%C3%A3o%20armado%20tem%2056,Instituto%20Brasileiro%20de%20Ci%C3%A4ncias%20Crimin ais>. Acesso em 12 nov. 2023.

MANGUEIRA, José Jonas; BATISTA, Gustavo Barbosa. Análise qualitativa dos homicídios praticados com o emprego de armas de fogo na cidade de João Pessoa-PB. **REVISTA FOCO**, v. 16, n. 5, p. e1765-e1765, 2023.

MELO, Matheus Fellipe Rodrigues de. **Análise do estatuto do desarmamento e porte de armas de fogo**. 2022. Disponível em: [repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/19499/1/Matheus%20Fellipe%20Rodrigues.pdf](https://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/19499/1/Matheus%20Fellipe%20Rodrigues.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

MENDONÇA, Andressa Martins; JAYME, Fernando Rizério. A ineficácia do estatuto do desarmamento nos crimes praticados com armas no Brasil. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 30, 2021; Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2088/TC%20-%20Luiz%20Americo%20Pagliuso%20Junior.pdf?sequence=1#:~:text=O%20estatuto%20do%20desarmamento%2C%20tinha,em%20contexto%20geral%2C%20demonstrando%20inefic%C3%A1cia>. Acesso em 12 nov. 2023.

METZKER, David. **Lei anticrime: comentários às modificações no CP, CPP, LEP, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento**. Cia do ebook, 2020. Acesso em 02 maio 2023.

MOGILKA, Maurício. Contribuições da educação popular para o trabalho de desconstrução do bolsonarismo no Brasil. **Revista Educação e Emancipação**, 2023.

MORAES, Eduardo Carli de. **Descolonizações. 2020**. Disponível em: <https://acasadevidro.com/decolonizacoes/>. Acesso em 12 nov. 2023.

MOTA, Gabriela. **Uma análise sobre o Estatuto do Desarmamento e seu impacto no Direito de Autodefesa**. 2018. Disponível em: <https://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/1845/1/Uma%20an%C3%A1lise%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Desarmamento%20e%20seu%20impacto%20no%20Direito%20de%20Autodefesa.pdf> Acesso em: 12 nov. 2023.

NACAMURA, Paula Antunes et al. Mortalidade por lesões autoprovocadas: análise de tendência. **Enfermagem em Foco**, v. 13, 2022.

NASCIMENTO, Jucirley. **Estatuto do desarmamento e a sua ineficácia na diminuição da criminalidade**. 2018.

NERY, Pedro Lyrio. Limites para o controle de armas: a CAC enquanto estrutura para governança tecnológica. **Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**, v. 9, n. 2, p. 65-88, 2022.

NEUMANN, Vanessa. **Lucros de Sangue: como o consumidor financia o terrorismo**. Matrix Editora, 2018.

PERES, Arthur Rezende; MARTINS, Kyrianny Faria. A política de desarmamento no combate à criminalidade. **REVISTA A FORTIORI**, v. 2, n. 2, 2021.

PORTES, Alana Dourado; DE ARAÚJO, Vania Carvalho. O mundo apresentado às crianças brasileiras: reflexões arendtianas sobre os ataques contra escolas. **Revista Ponto de Vista**, v. 12, n. 2 (número especial), p. 01-20, 2023.

PORTINARI, Denise Berruezo; ALTMAYER, Carlos Guilherme Mace; CÔRTEZ, Nina Reis. Diálogos e práticas feministas: ações estético-políticas contemporâneas. **Emblemas**, v. 18, n. 1, 2021.

PRESTES, Anita Leocádia. **Luiz Carlos Prestes: um comunista brasileiro**. Boitempo Editorial, 2017.

QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento**. São Paulo: Vide 2015.

RIBAS, Henrique. Porte de arma do policial militar: direito absoluto ou relativo? Um estudo da legislação. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 7, p. e473495-e473495, 2023.

SANTOS, Fabricio Sabaini dos. **Circulação e disponibilidade de acesso às armas de fogo: efeitos nos crimes letais no Espírito Santo**. 2020. Tese de Doutorado. Brasil.

SANTOS, Roberto Uchôa. **Armas para Quem?: a busca por armas de fogo**. Editora Dialética, 2021.

SILVA, Marcelle Miranda Almeida et al. **Perfil das vítimas de PAF no atendimento pré e intra-hospitalar de enfermagem: uma revisão integrativa**. **E-Acadêmica**, v. 3, n. 2, p. e7032233-e7032233, 2022.

SOUSA, Andrew Siqueira de. **ESTATUTO DO DESARMAMENTO: revogação, flexibilização ou enrijecimento?**. 2018.

ZULTAUSKAS, Alexandre Muller. **SINARM e SIGMA: Os procedimentos de aquisição, controle de armas e suas consequências**. Conteúdo Jurídico, 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29171/sinarm-e-sigma-os-procedimentos-de-aquisicao-controle-de-armas-e-suas-consequencias>. Acesso em: 20 set. 2023.